

prioridade na distribuição do dividendo máximo que for atribuído a qualquer classe de ações; b) prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da Sociedade; c) participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. § 5º. As ações preferenciais classe "C" não têm preferência na subscrição de ações, quando estas emissões objetivarem a absorção de incentivos fiscais ou a conversão de debêntures, ambos originários da Lei 8.167/91, consoante disciplina o art. 172 da Lei 6.404/76. Art. 6º. - A emissão e subscrição de ações é de competência da Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração, respeitado o limite do Capital autorizado. Art. 7º. - Na subscrição de ações será exigida a integralização mínima que for fixada pelo órgão competente, podendo os valores, referentes à integralização, serem pagos diretamente à Sociedade, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, por ocasião da emissão. § Único - O disposto no "caput" não se aplica às subscrições de ações para integralização com recursos oriundos da Lei 8.167/91, que se processará na conformidade da legislação específica. Art. 8º. - As ações ordinárias serão asseguradas os mesmos dividendos que forem distribuídos às ações preferenciais. Art. 9º. - A Assembleia Geral Extraordinária poderá autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação, nos termos e condições previstos no Artigo 44 da Lei 6.404/76. Art. 10 - É assegurado aos portadores de ações ordinárias e portadores de ações preferenciais cujas ações não tenham sido inscritas para integralização com recursos de incentivos fiscais, o direito de preferência nos aumentos de capital. § Único - O direito de preferência deverá ser exercitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso publicado no Diário Oficial para este fim. Art. 11 - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404 de 15.12.76. § Único - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. Art. 12 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a emissão de debêntures pela Sociedade a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, as quais terão as seguintes características: a) ser nominativas em favor do FINAM, sendo: a.1 - as Não Conversíveis, transferíveis a qualquer momento e; a.2 - as Conversíveis em Ações Preferenciais Nominativas, intransferíveis até a data da conversão; b) render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial consignado na escritura de emissão; c) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela legislação que trata da matéria; d) as Debêntures Não Conversíveis poderão: d.1 - ser resgatadas mediante a conversão em debêntures conversíveis consoante previsto na Medida Provisória 2.199-14/2000; d.2 - ser renegociadas para amortização consoante autorização do órgão que estiver respondendo pela extinta-SUDAM; e) as debêntures terão Garantia Flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. § 1º - A Assembleia Geral Extraordinária estabelecerá o limite de emissão de Debêntures Nominativas, conversíveis em Ações ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167, de 16.01.91; Decreto nº 101, de 17.04.91; e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077, de 16.09.91; e legislação posterior aplicável. § 2º - O montante de emissão de debêntures a ser estabelecido pela Assembleia Geral deverá observar a legislação sobre incentivos fiscais e legislação complementar. § 3º - As Debêntures a serem emitidas pela Sociedade se destinarão, exclusivamente, à absorção de recursos dos incentivos fiscais decorrentes da Lei 8.167, de 16.01.91. § 4º - A Sociedade poderá emitir Certificado Múltiplo de Debêntures e provisoriamente, Cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404, de 15.12.76. § 5º. - As debêntures conversíveis, deverão ser convertidas, no prazo de 1 (um) ano, contado da emissão do CEI - Certificado de Empreendimento Implantado. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 13 - A assembleia Geral Ordinária será convocada, a cada ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, a Extraordinária, em qualquer tempo, sempre que os interesses da Sociedade exigirem. Art. 14 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-presidente, na ausência daquele, ou na forma estabelecida em Lei, devendo ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-presidente, ou ainda por acionista aclamado que escolherá um dos acionistas presentes para secretário. Art. 15 - Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 16 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Administradores global ou individualmente. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO Art. 17

- A Sociedade será administrada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e pela DIRETORIA. Art. 18 - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela, a qualquer tempo, destituíveis. § 1º. - Os Conselheiros serão escolhidos entre os acionistas, devendo ser observado, na eleição, o disposto no artigo 141 da Lei 6.404/76. § 2º. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão escolhidos pela Assembleia Geral que os eleger. Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e na ausência ou impedimento dos dois, caberá ao Presidente indicar o seu substituto. § 3º. - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 4º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 5. - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro membro do Conselho, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes. § 6º. - No caso de vacância no Conselho de Administração de até 02 (dois) membros, o substituto ou substitutos serão eleitos na primeira Assembleia Geral, salvo se a vacância for do Presidente, quando, então, o Vice-presidente assumirá, cabendo aos Conselheiros remanescentes a escolha, entre eles, do substituto do Vice-presidente, até a próxima Assembleia Geral que será convocada no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 19 - O Conselho será convocado pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente. § 1º. - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência por escrito ou qualquer outro meio que permita à Companhia comprovar o recebimento da convocação, devendo conter o dia, hora e local da reunião, além da pauta a ser deliberada. § 2º. - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que todos os Conselheiros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, sendo, neste caso, dispensado o interstício mínimo previsto no parágrafo anterior. § 3º. - O Conselho se instalará com o mínimo de três membros, sendo um deles, o Presidente ou Vice-presidente. De suas reuniões será elaborada ata transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. § 4º. - O Conselho deliberará por maioria de votos. Ocorrendo empate nas deliberações, será eleita a proposta que receber o voto favorável do Conselheiro que estiver presidindo a reunião. Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário. Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração, por maioria de votos: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores e manifestar-se sobre as contas da Diretoria e o relatório da Administração; d) convocar a Assembleia Geral Ordinária ou a Extraordinária; e) aprovar o Regimento Interno da Companhia e o Plano Básico de Organização; f) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre reforma do estatuto, dissolução e liquidação da Companhia, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade de lucros e reservas, concordata e falência; g) deliberar sobre emissão de ações e as condições dessa emissão, sua colocação, subscrição e integralização; h) autorizar a participação da Companhia sob qualquer forma ou título, em outras Sociedades já existentes ou por se constituírem, e, determinar o modo pelo qual será exercido o seu direito de voto nas Sociedades em que participar, bem como autorizar a liquidação de investimentos em outras Companhias ou a venda dessa participação a terceiros; i) determinar a abertura e fechamento de filiais e demais dependências da Companhia, referidas no art. 20. deste Estatuto; j) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social que não sejam da competência da Assembleia Geral. Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Vice-presidente, no exercício da função de Presidente: a) convocar e presidir as Reuniões Ordinárias do Conselho e as da Assembleia Geral; b) supervisionar os serviços administrativos do órgão; c) receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração. Art. 23 - A Diretoria da Companhia será composta de 04 (quatro) membros, assim designados: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial e Financeiro, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações e 01 (um) Diretor Corporativo, eleitos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral para exercer um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. - O mandato da Diretoria coincidirá, preferencialmente, com o do Conselho de Administração, entendendo-se como prorrogado até a posse da nova Diretoria eleita. § 2º. - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse do livro de Atas do Conselho de Administração. Art. 24 - A Diretoria, investida das atribuições e poderes conferidos por lei, é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade e praticar todos os atos relativos aos fins sociais da Companhia, exceto aqueles que, por lei, ou por este estatuto seja atribuição de outro órgão. Art. 25 - A Sociedade será representada

pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente Comercial e Financeiro ou pelo Diretor Vice-Presidente de Operações, isoladamente; ou, pelo Diretor Corporativo e um procurador legalmente constituído, em conjunto. § Único - O Conselho de Administração poderá autorizar a representação da Sociedade pelo Diretor Corporativo, isoladamente, fixando-lhes os poderes em ata circunstanciada. Art. 26 - Compete à Diretoria: a) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; b) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal; c) executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da Companhia; d) aceitar, emitir, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, receber e dar quitação e firmar a documentação epistolar da Companhia; e) movimentar contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques e outros papéis necessários neste mister; f) avaliar títulos cambiais desde que vinculados aos interesses da empresa. § 1º. - Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente Comercial e Financeiro, ou ao Diretor Vice-Presidente de Operações, nomear procuradores em nome da Companhia, outorgando-lhes poderes específicos, através de instrumento público ou particular, fixando o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto quando a procação for outorgada com a cláusula "ad judicium", ou quando se tratar de procação emitida para fins de representação da Companhia perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, cujo prazo, nesses casos, poderá ser por tempo indeterminado, ou, ainda, quando se tratar de procação emitida, no contexto de financiamentos, para possibilitar que credores realizem atos relativos a garantias que lhes beneficiem e bens a elas afetos, incluindo atos relacionados à formalização (tais como a celebração de aditamentos a tais contratos), manutenção, administração e execução da garantia e dos bens a elas afetos, perante autoridades ou quaisquer terceiros, caso em que o prazo poderá ser indeterminado ou atrelado ao cumprimento das obrigações existentes perante tais credores. § 2º. - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, estabelecer limites ou restrições aos poderes de representação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente Comercial e Financeiro, do Diretor Vice-Presidente de Operações, ou de ambos. § 3º. - Compete ainda ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente Comercial e Financeiro, ou ao Diretor Vice-Presidente de Operações, representar a companhia na concessão de garantias, como por exemplo, aval, fiança, alienação fiduciária, cessão fiduciária, relativas à contratação de empréstimos e/ou financiamentos cujos recursos sejam aplicados na Companhia, ou em sua controladora, ou quaisquer de suas interligadas ou coligadas. Art. 27 - No caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração será convocado para eleição do substituto, que completará o mandato. § 1º. - O Conselho de Administração poderá decidir manter vago 01 (um) cargo na Diretoria. § 2º. - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Comercial e Financeiro, ou pelo Diretor Vice-Presidente de Operações, nesta ordem. § 3º. - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, o Presidente do Conselho de Administração designará o seu substituto. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL Art. 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de natureza não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número. § Único - O conselho fiscal será instalado em qualquer Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei n. 6.404/76, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária posterior a sua eleição, podendo qualquer um dos seus membros ser reeleito. § Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar e eleger, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração atribuída a qualquer membro da Diretoria. Art. 30 - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe confere a lei e este Estatuto. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL Art. 31 - Do lucro líquido do exercício serão efetuadas as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição da Reserva de Contingência (artigo 195 da Lei 6.404/76), até que seu valor acumulado alcance 50% (cinquenta) por cento do Patrimônio Líquido; c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de todos os dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; d) O saldo restante constituirá a reserva de "Retenção de Lucros" (artigo 196 da Lei 6.404/76) até que o projeto de investimento receba o CEI - Certificado de Empreendimento Implantado a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional ou órgão que venha a substituí-lo na função de dar continuidade à implantação do projeto aprovado pela extinta-SUDAM. § 1º - O dividendo deverá ser pago no semestre seguinte em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício. § 2º - Até 30 de setembro de 2019, a Companhia não realizará qualquer distribuição de dividendos ou juros sobre capital